



RECOMENDAÇÃO CEDH n. 01/2020

Recomendação que faz o Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina ao excelentíssimo senhor Governador do Estado face ao afrouxamento das medidas de isolamento social no combate à contaminação pelo Covid-19 contrariando normas de promoção e defesa dos direitos humanos em solo catarinense.

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina (CEDH-SC) promover e defender os direitos humanos e fomentar as garantias fundamentais, a liberdade individual e a igualdade de direitos civis, culturais, econômicos e sociais (parágrafo único, artigo 1º da Lei 16.534/2014);

CONSIDERANDO que no exercício de sua competência a 35ª reunião plenária virtual, de 17/04/2020, decidiu recomendar ao Governo de Estado de Santa Catarina a adoção de medidas de promoção e defesa dos direitos humanos em solo catarinense face à pandemia provocada pela disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou em 11/03/2020 que os casos de doenças causadas pelo coronavírus configuram uma pandemia mundial e que, no Brasil, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública foram reguladas pela Lei n. 13.979, de 6/2/2020;

CONSIDERANDO que é dever do Estado de Santa Catarina adotar medidas para o combate à pandemia e que os Decretos n. 515 (17/4/2020) e n. 525 (23/03/2020) declararam estado de emergência e implementaram medidas de quarentena e isolamento social em todo o território catarinense face ao alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que posteriormente os novos atos emanados pelo poder público estadual, até esta data, afrouxaram gradativamente o isolamento social culminando com a permissão para o funcionamento do comércio de rua sem que qualquer fundamento técnico tenha sido apresentado a fim de justificar medida de tal gravidade;

CONSIDERANDO que a flexibilização das medidas de isolamento social provoca comprovadamente a aglomeração de pessoas e quebra da quarentena, com conseqüente crescimento dos índices de contágio, aumento do risco de colapso do sistema de saúde e milhares de mortes;



CONSIDERANDO que o número de casos confirmados em SC é de 884 pessoas contaminadas e 29 mortes¹ – ainda não chegamos ao pico da pandemia previsto para o mês de junho – e que sabidamente há subnotificação de casos de coronavírus, falta de testes suficientes nos postos de saúde e hospitais, pessoas com sintomas sem diagnóstico ou óbitos sem resultados conclusivos que camuflam o tamanho da crise no estado;

CONSIDERANDO que as recomendações do CNDH – Conselho Nacional de Direitos Humanos são unânimes para orientar o estado brasileiro na adoção das normas estabelecidas pela OMS – Organização Mundial da Saúde no combate ao Covid-19²;

CONSIDERANDO que é fundamental a efetividade dos direitos humanos previstos na Constituição Federal Brasileira, nos Tratados Internacionais adotados pelo país e nos fundamentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela assembleia geral da ONU em 10/12/1948;

CONSIDERANDO que a crise humanitária em andamento obriga governos de todo o mundo a promover o acesso de todas as pessoas às medidas de proteção à vida, saúde, educação e assistência social priorizando os segmentos mais vulneráveis como idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e em situação de rua, mulheres, pessoas encarceradas e comunidades tradicionais, dentre outros segmentos, face ao princípio da dignidade da pessoa humana grafado no artigo 1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou diretrizes para enfrentamento da pandemia, sendo a principal delas **manter o isolamento social**³ como única forma eficazmente conhecida para conter a contaminação da população no mais curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO que o afrouxamento do isolamento social é um retrocesso nas políticas de contenção do avanço da pandemia, com exemplos devastadores como na cidade de Milão, Itália, na qual as autoridades retrocederam nas medidas preventivas e logo após vieram a público reconhecer o erro e pedir desculpas à população;

CONSIDERANDO que o estado de Santa Catarina, nesta data, não possui nenhum dos critérios recomendados pela OMS⁴ para suspender o isolamento social como forma de combate à Covid-19, quais sejam: a) a transmissão da Covid-19 deve estar controlada; b) o sistema de saúde deve ser capaz de detectar, testar, isolar e tratar todos os casos e seus contatos; c) os riscos de surtos devem estar

¹ Disponível em <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/coronavirus-em-sc-governo-do-estado-confirma-884-casos-e-29-mortes-por-covid-19>

² Disponível em https://www.facebook.com/conselhodedireitoshumanos/posts/1081230398907043?_tn_ =K-R

³ Disponível em <https://coronavirus.saude.gov.br>

⁴ Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/13/oms-anuncia-criterios-para-paises-considerando-acabar-com-isolamento.ghtml>



minimizados em condições especiais, como instalações de saúde e casas de repouso; d) medidas preventivas devem ser adotadas em locais de trabalho, escolas e outros lugares aonde seja essencial as pessoas irem; e) os riscos de importação devem ser administrados; f) as comunidades devem estar completamente educadas, engajadas e empoderadas para se ajustarem à nova norma;

CONSIDERANDO que o direito à vida deve se sobrepor às questões econômicas e que existe uma cruel inversão de prioridades, como a aprovação de leis que escoam recursos públicos para o mercado financeiro em detrimento do atendimento das necessidades da população sacrificada diante da dramática situação gerada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que se espera do estado brasileiro ações céleres, coordenadas e equilibradas para salvar vidas e conter a pandemia, mas que no Brasil existe um descompasso entre as orientações do Ministério da Saúde e instituições técnicas com as declarações públicas e atitudes do senhor Presidente da República, gerando uma incompreensão por parte da população acerca da letalidade da pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO que a recente decisão do Supremo Tribunal Federal delegou também aos governos estaduais e municipais plenos poderes para determinar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em razão da epidemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que é fundamental que o estado brasileiro fortaleça o investimento público e garanta todos os direitos fundamentais da população, exigindo-se, assim, a revogação imediata da EC 95/2016⁵ e de todas as medidas que impedem a disponibilização de todos os meios para fazer frente à pandemia.

O Conselho Estadual de Direitos Humanos **RECOMENDA** ao Governo do Estado de Santa Catarina que **revogue decreto, portaria ou qualquer ato que contenha a flexibilização de medidas restritivas de isolamento social, para retomar as medidas de contenção em todo o território catarinense**, priorizando, assim, o direito à vida e à saúde dos catarinenses em consonância com as normas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Florianópolis-SC, 17 de abril de 2020.

Conselho Estadual de Direitos Humanos de SC

⁵ Disponível em <http://monitoramentodh.org.br/2020/04/pandemia-covid-19-e-direitos-humanos-no-brasil/?fbclid=IwAR0wVRIOpzRTSoQaQUGACZcHMVBMkUlriEuppBoUwQCGL66fGQim4S1J8vA>